CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01036 / 98

ABERTURA: 01/09/98 HORA: 08:43

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 32/98

HISTORICO:

Dispoe sobre passagem de canalizacao de esgoto em imoveis que especifi ca e da outras providencias.

AUTORES: ADILSON L.XAVIER
MARCUS V.VALLE JR.

Para arquivo com 26(vinte e seis) folhas

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98

Dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Nos imóveis sem quaisquer edificações, que estejam localizados em áreas de declividade natural, fica aquele que estiver em posição mais baixa obrigado a permitir a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área terreno.

Art. 2º - Toda edificação realizada em imóveis em posição mais baixa nas áreas em declive deverá resguardar o direito consignado no artigo anterior, mediante recuo lateral mínimo de 01 (um) metro, ou pela instalação de tubulação própria até a divisa dos imóveis, que garanta o despejo diretamente na rede coletora.

Art. 3º - Não serão adotados pela Prefeitura Municipal, quaisquer atos que importem na aprovação de projeto, na regularização de edificação, ou ainda na concessão do habite-se, sem que o disposto nos artigos anteriores esteja garantido.

Art. 4º - Havendo edificação nos imóveis mencionados no artigo 2º desta lei, anteriormente à data de sua vigência, com recuo lateral, mas sem passagem destinada à canalização do esgoto, não poderão os proprietários destes impedir a utilização de área necessária para os fins previstos nesta lei, desde que seja indenizado dos prejuízos resultantes da obra.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor sessenta dias após a da data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
-1 SET 08 43 SP 001898
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em terrenos que especifica e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos dispor que nos imóveis sem quaisquer edificações, ou seja, nos terrenos, que estejam localizados em áreas de declividade natural, fica aquele que estiver em posição mais baixa obrigado a permitir a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área de terreno.

2. Com isto queremos dizer que um lote de terreno que esteja abaixo de outro, em uma área de declividade natural, por ele ficará obrigatória a passagem da canalização de esgoto do terreno ascendente.

3. A construção a ser realizada nesses imóveis em posição mais baixa a partir da vigência desta lei, ficará subordinada a consignar o direito de passagem da canalização, mediante recuo lateral mínimo de 01 (um) metro, ou pela instalação de tubulação própria até a divisa dos imóveis, que garanta o despejo diretamente na rede coletora.

4. No caso de já haver edificação nos imóveis baixos, anteriormente à data de vigência desta lei, com recuo lateral, mas sem passagem destinada à canalização do esgoto, não poderão os proprietários destes impedir a utilização de área necessária para os fins previstos nesta lei, desde que seja indenizado dos prejuízos resultantes da obra. Isto quer dizer que em um terreno já construído também será permitida a passagem da canalização, desde que o mesmo tenha uma área de recuo, o que não será possível na ausência dessa faixa.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 32/98 - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências (proprietários de imóveis localizados em área de declive são obrigados a permitir passagem da canalização de esgoto do terreno ascendente.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98 - dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior - dispõe sobre passagem de canalização de esgotos em imóveis que especifica e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, entendemos que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano tem maior competência para analisar os aspectos específicos do projeto. Dessa forma, por cautela, opinamos por aguardar maiores esclarecimentos dessa comissão para que até a apreciação do projeto pelo Plenário da Casa possamos ter livre e bom discernimento sobre a matéria.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 23 de setembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 64/98

DATA: 09/10/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 06
a)

Em atenção ao deliberado na 31ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98, dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior, que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências. (Prazo solicitado: 15 dias a contar da presente data. VENCE EM 23/10/98 - SEXTA-FEIRA.

Diante da necessidade de melhores estudos, inclusive com consulta aos autores do projeto, estamos solicitando maior prazo para emissão do parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

CESSAS
Deferido
09/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98

RELATOR: VEREADOR MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1236/98
Fls. 07
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 32/98, dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinicius Valle Júnior, dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica.

No município existem vários loteamentos que no passado foram construídos sem o necessário planejamento e, como resultado disso - enfocando neste caso a canalização do esgoto - muitos proprietários têm tido problemas quando precisam construir essa canalização passando por imóvel vizinho, visto que, nessa situação, por se tratar de área particular, a permissão da passagem depende de acordo entre os moradores, não cabendo à Sabesp qualquer responsabilidade, pois ela executa serviços apenas na parte externa.

Analisando o aspecto de saneamento básico, que inclusive tem reflexos significativos nas condições de saúde da população, entendemos que é fundamental se garantir aos proprietários, nos casos especificados no projeto, o direito de poder ter o seu imóvel conectado à rede coletora de esgotos, não devendo isso ficar condicionado a uma questão pessoal.

A matéria visa a disciplinar situações de fato, estabelecendo também regra a ser seguida em empreendimentos imobiliários futuros e, nesse sentido, somos plenamente favoráveis ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
relator e vice-presidente

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 23 de outubro de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

JOÃO AFONSO SÁLIS - membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1536/98
Fls. 08
a)

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 58/98

DATA: 04/11/98

DE: CFOOSPDU

PARA: Departamento Jurídico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 09
a)

Senhor Diretor

Em atenção ao deliberado na 35ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizada no último dia 03 de novembro, solicitamos a emissão de parecer aos seguintes aspectos do projeto de lei complementar nº 32/98:

1 - Existe legislação conflitante com a matéria;
2 - O projeto não fere o direito de propriedade dos envolvidos.

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 59/98

DATA: 05/11/98

DE: CFOOSPDU

PARA: Presidência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 10
a)

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência - nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, prorrogação do prazo de parecer desta Comissão a seguinte matéria, por 25 dias a contar de 03/11/98 (VENCE EM: 27/11/98)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98 - dos vereadores Adilson leitão Xavier e Marcus Vinicius Valle Júnior - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: esta comissão pretende eliminar algumas dúvidas que surgiram durante as discussões referente ao assunto, sendo necessário uma dilatação do prazo de emissão de parecer para que isso seja solucionado.

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/Me.

CFOOSPDU
Deferido
05/11/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. : PLC 32/98 - Dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 11
a)

Senhor Presidente,

1. Em atenção à R. Solicitação dessa E. Comissão temos a informar que não é do conhecimento deste Departamento a existência de outra legislação que possa conflitar com a matéria em questão.

2. Em relação ao segundo quesito, entendo que o projeto apresentado não fere o direito de propriedade dos envolvidos, tendo em vista que o mesmo não se enquadra na forma clássica do direito garantido por lei ao proprietário de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

É o que temos a informar.

Atenciosamente,

09 NOV 1998

Odmar Ap. Lucas
OAB-SP 71.510

RECEBI EM
09 / 11 / 1998 HS. 16h40
A)
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 59/98

DATA: 12/11/98
DE: CFOOSPDU

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 12
a)

PARA: Presidência

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência - nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 48/98 - do vereador Nicola Cortez - dispõe sobre a escolha de área destinada a equipamentos comunitários em loteamentos sujeitos a aprovação. Prorrogação solicitada para 16/02/99 - Justificativa: para emissão de parecer a comissão necessita de maiores informações que serão solicitadas à Prefeitura Municipal, a Associação dos Engenheiros e a AELO.

2. MOÇÃO Nº 06/98 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - manifestando ao Congresso Nacional posição contrária à aprovação de projeto de lei que regulamenta a reabertura dos cassinos no Brasil. Prorrogação solicitada para 16/02/99 - Justificativa: o projeto de lei do deputado José Fortunato que regulamenta a reabertura dos cassinos no Brasil ainda está sendo avaliado por uma comissão de assunto sociais do Senado Federal.

3. PROJETO DE LEI Nº 82/98 - de autoria do Executivo - aprova o Orçamento Municipal para o exercicio de 1999 e dá outras providências.
Prorrogar prazo de parecer do relator e da comissão para 17/11/98.
Justificativa: o relator do projeto, vereador Paulo Miguel Zenorini, solicitou prorrogação do prazo de parecer porque ainda não concluiu os estudos que está realizando com o Professor Dráuzio.

4. Proposta encaminhada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina sobre

implantação de política de procedimentos preventivos em relação a obras.
Solicitado prorrogação do prazo da comissão para 24/11/98, tendo em vista que a mesma ainda aguarda informações da Faculdade de Engenharia de Itatiba sobre custos para manifestação técnica sobre o assunto.

5. PROJETO DE LEI Nº 32/98 - dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinicius Valle Júnior - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.
Prazo do relator e da comissão prorrogado para 24 de novembro. A comissão aguarda informações solicitadas à Sabesp e a Secretaria de Obras da Prefeitura.

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 13
a)

CFOOSPDU
Deferido
13/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 12 de novembro de 1998

Ofício GP nº 1.765/98 (PG 1.036/98)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 14
a)

SENHOR PRESIDENTE:

De acordo com o que foi deliberado na 37ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, durante a análise do projeto de lei complementar nº 30/98, de autoria dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior, que dispõe acerca passagem da canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências (cópia anexa) vimos, pelo presente, solicitar a V. Sa. informações relativas ao tratamento dado por essa autarquia ao assunto em referência.

Atenciosamente,

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Adilson Octaviano
Gerente Divisional da Sabesp de
Bragança Paulista

DEL/Ma.

RECEBI EM 17/11/1998
(A) Milena

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 62/98

DATA: 24/11/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 15
a)

DE: CFOOSPDU

PARA: Presidência

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência - nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias, até 09/03/99:

a.) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98 - dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinicius Valle Júnior - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

b.) PROJETO DE LEI Nº 86/98 - do vereador Fábio de Assis Livreri - veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares, existentes no Município de Bragança Paulista.

c.) MOÇÃO Nº 15/98 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - manifesta apelo do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a remessa de projeto de lei que disponha sobre a criação da Secretaria Municipal de Habitação e a conseqüente extinção da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP.

d.) Proposta encaminhada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina sobre implantação de política de procedimentos preventivos em relação a obras.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA: esta comissão pretende eliminar algumas dúvidas que surgiram durante as discussões referente aos assuntos em função disso necessitamos de prorrogação no prazo de parecer, conforme mencionado.

Atenciosamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 16
a)

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

CFOOSPDU
Deferido
25/11/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036 / 98
Fls. .....
a) m

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Bragança Paulista, 01 de dezembro de 1998.

Of. nº 237/98 – MNNB
Ref.: Ofício GP nº 1.765/98 - Projeto de Lei Complementar nº 32/98 - CMBP em 12.11.98.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao ofício supracitado, através do qual nos é encaminhado Projeto de Lei Complementar nº 32/98 que dispõe sobre a passagem, de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências, informamos que o Regulamento de Instalações Prediais de Água e Esgoto no Artigo 7, parágrafo 5º estabelece: "O esgotamento de prédios através de lote de terreno de outra propriedade, situado e cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida".

A SABESP somente executa ligação de esgoto para estes casos com a apresentação da "Autorização de Passagem de Ligação de Esgoto" devidamente preenchida e assinada pelas partes envolvidas.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP se coloca à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Engº Adilson Octaviano
Gerente de Divisão - MNNB

CÂMARA MUNICIPAL
- 3 DEZ 1998 002813
BRAGANÇA PAULISTA - SP

À
Câmara Municipal de Bragança Paulista
Aos cuidados Exmo.Sr. José Sérgio Conti Júnior
Presidente Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036 / 98
Fls. 17
a)

Recebido em ____/____/____.

Assinatura: _____

ENCAMINHADO EM 11 / 12 / 98
EM RESPOSTA: PLC nº 32/98
Of. GP 1765/98
A) Comissão Finanças

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 14 / 12 / 98

Presidente da Câmara

sabesp
Eu assino embaixo

Cópia ao DCL - 11/12/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. ...
PLC nº 32/98

CÂMARA MUNICIPAL
21 DEZ 18 12 98 003008
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-481/98

Em 16 de dezembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 18
a)

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Ofício dessa digna Presidência G.P. nº 1.779/98 (PG 1.036/98), de 12 de novembro passado, que solicita informações sobre a atenção dada pela municipalidade referente ao projeto de lei complementar que dispõe sobre a passagem de canalização de esgoto em imóveis, encaminho a Vossa Excelência a anexa informação prestada pela Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura.

Ao ensejo reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 23/12/98
Presidente da Câmara

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 23/12/98
EM RESPOSTA: Of. GP nº 1036/98
A) Comissão Finança

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls.
a)

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1.998

Da : Secretaria Municipal de Obras

Para : Gabinete

Referência: Ofício GP n.º 1.779/98 (PG 1.036/98)
Assunto: Canalização de esgoto - passagem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 19
a)

Sr. Prefeito,

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, através de seus ofício sob n.º GP 1.779/98, a respeito dos critérios adotados por esta Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a passagem de esgoto provenientes de terrenos com cota negativa em prejuízo ao terreno lindeiro, ou seja, que lhe faz fundos.

Vale ressaltar que, sobre o assunto, não há menção alguma em nosso Plano Diretor (Lei Complementar n.º 22/91) , no Código de Obras e Urbanismo (Lei n.º 1.146/71) e não há no Município Código de Projetos e Posturas.

Urge salientar, entretanto, que em não havendo legislação Municipal dirimindo sobre o assunto, e o Decreto Federal sob n.º 24.643 de 10.07.34 (Código das Águas) e suas alterações, tratam exclusivamente sobre águas pluviais, nossa orientação é no sentido de um acordo entre os proprietários dos imóveis. Não obstante, encontramos desavenças, entre proprietários, visto não haver acordo, nosso orientação, neste caso, é para procurar a justiça pública.

Mister se faz a criação de norma a fim de regulamentar estas situações, não pouco comuns em nosso Município.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada distinta consideração.

Atenciosamente,

ENG.º NIVALDO GRANSON

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036 / 98
Fls. 20
a)

PARECER DO RELATOR

1. **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar nº 32/98 - dos vereadores Adílson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica.

2. **Relatório e conclusão:**

Louvamos a iniciativa dos autores, uma vez que o projeto visa a garantir em lei a passagem de tubulação de esgoto de imóveis em aclive por imóveis em declive.

A norma vem ao encontro das necessidades da população em termos de qualidade de vida, em que saneamento e saúde pública ocupam posição fundamental.

Ressalte-se, ainda, a importância dessa norma no caso específico de Bragança Paulista, cuja topografia é acidentada.

Não há ônus financeiro ao Município.

Casa do Poder Legislativo, 02 de março de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Relator

Pelas conclusões do relator, em 02 de março de 1999.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

MÁRIO RIZZARDO - Membro

NICOLA CORTEZ - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 32/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/03/99 NA 6ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1.036/98
Fls. 21
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 32/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/03/99 NA 7ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 22
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: Luís C. Ferreira

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 23
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 32/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 09/9/98	Por:
Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior	
Prazo do relator: 16/9/98	Prazo da Comissão: 24/9/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 25/9/98	Por:
Relator: Marçal Alves de Oliveira	
Prazo do relator: 02/10	Prazo da Comissão: 10/10 (sábado)
Ocorrência: Prorrogado até 23/10/98	
Parecer emitido em: 23/10/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 27/10/98	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenobini / Clovis Amaral	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 03/11/98	Prazo da Comissão: 11/11/98
Ocorrência: prorrogado Prazo de Parecer - vence 27/11/98	
Parecer emitido em: Prazo Prorrogado até 9/3/99 → 2/3/99	

DEL/sol

obs. em razão da modificação dos componentes da comissão para exercício de 1998 para 1999 foi designado outro relator vereador Clovis Amaral Borgia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 24
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 32/98 - dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências (proprietários de imóveis localizados em área de declive são obrigados a permitir passagem da canalização de esgoto do terreno ascendente.

Autor: Adilson/Marcus Valle **Recebimento:** 01/09/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 08/09/98
Prazo final: não há
Discussão única: 03/11/98
Discussão única: 10/11/98
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10/03/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/03/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 337/99 em 18/3/99
Prazo de sanção ou veto: 9/4/99*
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 228 de 12/5/99 - BJD 13/5/99 - pg. 02 promulgada pela Câmara
* Se 1º de abril for ponto facultativo o prazo passa para 12/4

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 25

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA SOBRE A ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO: No art. 1° a Mesa incluiu a palavra ***proprietário,*** acompanhando o que consta do art. 4°, para definir que a obrigação é do proprietário e não do imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 26
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32/98

Dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Nos imóveis sem quaisquer edificações, que estejam localizados em áreas de declividade natural, fica o proprietário daquele que estiver em posição mais baixa obrigado a permitir a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área de terreno.

Art. 2º - Toda edificação realizada em imóveis em posição mais baixa nas áreas em declive deverá resguardar o direito consignado no artigo anterior, mediante recuo lateral mínimo de 1 (um) metro, ou pela instalação de tubulação própria até a divisa dos imóveis, que garanta o despejo diretamente na rede coletora.

Art. 3º - Não serão adotados pela Prefeitura Municipal quaisquer atos que importem na aprovação de projeto, na regularização de edificação ou, ainda, na concessão do *habite-se*, sem que o disposto nos artigos anteriores esteja garantido.

Art. 4º - Havendo edificação nos imóveis mencionados no artigo 2º desta lei, anteriormente à data de sua vigência, com recuo lateral, mas sem passagem destinada à canalização de esgoto, não poderão os proprietários destes impedir a utilização da área necessária para os fins previstos nesta lei, desde que sejam indenizados dos prejuízos resultantes da obra.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

(**Projeto de Lei Complementar nº 32/98**, de autoria dos vereadores ADÍLSON LEITÃO XAVIER e MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01036 / 98

ABERTURA: 01/09/98 HORA: 08:43

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 32/98

HISTORICO:

Dispoe sobre passagem de canalizacao de esgoto em imoveis que especifi ca e da outras providencias.

** VETO NRO. 07/99 - VETO TOTAL **

AUTORES: ADILSON L.XAVIER
MARCUS V.VALLE JR.

Para arquivo com 17 (dezessete) folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-128/99

-9 ABR 16 29 99 000978

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 08 de abril de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1036/98
Fls. 02
a) m

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

" VETO Nº 07/99 - TOTAL "

Pelo presente, acuso o recebimento do PLC nº 32/98, de autoria dos nobres vereadores Adílson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior, aprovado na 7ª sessão ordinária do corrente ano dessa Egrégia Câmara.

O projeto, que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências, embora procure corrigir falhas graves de escoamento de esgoto, causando inúmeros transtornos, foi considerado inconstitucional por este Executivo, motivo pelo qual vejo-me na obrigação de VETÁ-LO TOTALMENTE, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Int. e Jurídicos, que adotei como fundamento de minha decisão.

Dessa maneira, encaminho o assunto a Vossa Excelência para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 03
a) m

Acolho os termos do parecer, em anexo, da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.

Em conseqüência **VETO INTEGRALMENTE** o PLC nº 32/98, com fundamento nos artigos 46, inciso IV e 51 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, c/c o Art. 66, § 1º, da Carta Magna.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente Veto Total, na forma da Lei.

Bragança Paulista, 08 de abril de 1999.

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1036 / 98
Fls. 04
a) ym

Sr. Prefeito

Projeto de Lei Complementar n. 32/98

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência passo a examinar o P.L.C. 32/98, que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica, exarando, para tanto, o seguinte

PARECER.

A canalização de esgoto, bem como outras atividades a ele relacionadas, é um **serviço público municipal** que se encontra, no momento, legalmente concedido à SABESP. Assim, de acordo com o artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM), independentemente da concessão acima referida, tratar-se-ia de matéria de **competência privativa do Prefeito**, não cabendo, portanto, aos nobres vereadores autores do projeto, a sua apresentação. Dessa maneira o projeto, em meu entender, encontra-se prejudicado em razão do vicio de iniciativa.

Não bastasse isso, entendo que o mesmo, na forma como se encontra redigido, está pretendendo legislar no sentido de restringir o direito de propriedade, impondo obrigações não previstas na legislação civil pátria (Código Civil e legislação civil pertinente), aos proprietários de imóveis no Município, o que não é permitido pela Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil,....."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1036 / 98
Fls. 05
a) mi

Diz a LOM que:

"Artigo 51 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento. Comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto."

Diante do exposto, a meu ver, cabe veto total ao projeto, por inconstitucionalidade.

Este, sr. Prefeito, o parecer que submeto a alta apreciação de Vossa Excelência.

Em 06.04.99

Newton Flávio de Próspero
OAB-SP n. 28.087

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer à seguinte comissão:

VETO Nº 07/99 - (TOTAL) ao projeto de lei complementar nº 32/98 - que dispõe sobre passagem de canalização de esgotos em imóveis que especifica e dá outras providências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Casa do Poder Legislativo, 09 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/99
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: PLC nº 32/98 -

Projeto de lei que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências. – Veto oposto sugerindo a sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa – Serviço público e ingerência na propriedade privada não caracterizados - Canalização de esgoto dentro da propriedade particular - Serviço privado e não público - Legislação civil pátria não ofendida - Restrição da propriedade de natureza administrativa - Interesse público geral e abstrato que não limita a plenitude da faculdade de uso e gozo do bem pelo proprietário - Poder de polícia sanitária e das construções, dos quais o município é detentor - **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

SENHOR PRESIDENTE,

1. Trata-se de projeto de lei complementar de autoria dos Nobres Vereadores ADILSON LEITÃO XAVIER e MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR, que dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

2. Segundo a justificativa, o projeto de lei complementar em apreço, pretende dispor que nos imóveis sem quaisquer edificações, e que estejam localizados em áreas de declividade natural, fica aquele que estiver em posição mais baixa obrigado a permitir a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área de terreno.

3. Para a E. Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, informamos que o projeto então apresentado não fere o direito de propriedade dos envolvidos, tendo em vista que o mesmo não se enquadra na forma clássica do direito garantido por lei ao proprietário de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

4. Uma vez aprovado, foi o mesmo vetado pelo Chefe do Poder Executivo sob o argumento de tratar-se de matéria inconstitucional, passível, portanto, de censura.

É o relatório.

5. Nas Razões do Veto oposto, o projeto em questão é declarado inconstitucional por dois motivos : o primeiro deles por tratar a matéria de serviço público (canalização de esgoto), cuja competência é exclusiva do chefe do Executivo, serviço esse, no momento, concedido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP -.

O segundo por tratar-se de matéria relacionada a direito civil, por estar o legislador municipal restringindo o direito de propriedade, impondo obrigações não prevista na legislação civil pátria.

6. Com a devida venia, entendemos que não se trata de serviço público a matéria constante do projeto ora vetado. Com efeito, cuida ele tão somente da obrigação dos proprietários de imóveis sem quaisquer edificações e que estejam localizados em áreas de declividade natural, permitirem a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área terreno.

7. A canalização de esgoto, em imóveis situados em áreas de declividade natural, obedecem a ordem natural da física e ninguém poderá obstruir essa passagem. É evidente que o socorro para tais casos é a via judicial, mediante servidão de passagem; porém, se o munícipe prejudicado puder contar com a atuação da Prefeitura Municipal, independentemente do Poder Judiciário, para ele mais rápida será a utilização do serviço público e ainda a menor custo.

8. Não se trata de serviço público, uma vez que a concessionária não executará o serviço dentro da propriedade privada. A canalização dentro da propriedade é que será ligada à rede coletora, como ocorre com todos os imóveis. O projeto cuida da canalização de esgoto dentro da propriedade particular; logo o serviço é privado e não público.

9. Não sendo serviço público, uma vez que nem o Executivo, nem a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP -, irão realizar obras de canalização de esgoto dentro da propriedade particular que estiver em nível de declividade mais baixa, não há que se falar em competência privativa do Executivo para legislar sobre a matéria.

10. Em relação à legislação civil pátria, também entendemos, ***concessa venia***, que o projeto aprovado não encontra-se eivado de qualquer vício.

É que a restrição da propriedade imóvel também pode ser de natureza administrativa, por tratar-se de restrição imposta em função de interesse público geral e abstrato que não limita a plenitude da faculdade de uso e gozo do bem pelo proprietário.

11. Não é necessária a edição de legislação federal que garanta o direito da passagem da canalização de esgoto. Tal atividade encontra-se relacionada no Poder de Polícia, sanitária e das construções, dos quais o município é detentor.

12. É bom salientar ainda que, segundo o projeto censurado, a obrigação da permissão para a passagem da canalização de esgoto é alternativa, ou seja, ou o proprietário resguarda o direito da passagem mediante recuo lateral mínimo de 01 (um) metro, ou pela instalação de tubulação própria até a divisa dos imóveis, que garanta o despejo diretamente na rede coletora.

13. Como se vê não se trata de nenhuma restrição imobiliária, lembrando ainda que o recuo pode ser exigido em quaisquer propriedades, conforme já consta em diversas legislações municipais, como por exemplo o Plano Diretor, que consigna em seus dispositivos vários recuos obrigatórios que a propriedade imobiliária no município está sujeita.

14. Diante do exposto entendemos que o projeto de lei em apreço, censurado pelo Chefe do Poder Executivo, atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, tanto que pode ser apreciado pelo E. Plenário, em qualquer vício que pudesse prejudicá-lo

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: VETO Nº 07/99 (TOTAL) - oposto pelo Executivo Municipal ao projeto de lei complementar nº 32/98 - de autoria dos vereadores Adilson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior, que dispõe sobre canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Com relação à legalidade e constitucionalidade, o presente veto preenche os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme parecer emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

2.2 - Quanto ao mérito, melhor dirão os vereadores, quando da discussão em plenário, oportunidade em que indicarão seus posicionamentos.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1998

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente e Relator

Pelas conclusões do relator: 28/4/99

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036 / 98
Fls. 11
a)

OFÍCIO GP nº 594/99

Casa do Poder Legislativo, 05 de maio de 1999.

SENHOR PREFEITO

Informamos a Vossa Excelência que – em razão do adiamento dos trabalhos da 14ª sessão ordinária em homenagem póstuma ao ex-vereador José Muniz Bueno, que faleceu ontem - os Vetos 06/99 e 07/99, integrais, desse Executivo, respectivamente, ao Projeto de Lei 68/98 e ao Projeto de Lei Complementar 32/98 foram, juntamente com as demais matérias da Ordem do Dia, adiados para a 15ª sessão ordinária, a ser realizada no dia 11 próximo.

Considerando que o prazo do Legislativo para apreciação dos vetos é até o dia 07 de maio e que, portanto, a deliberação far-se-á em data posterior, comunicamos, senhor Prefeito, que tais vetos constarão da Ordem do Dia com preferência e, em caso de não serem votados, sobrestarão os itens seguintes da pauta.

Sendo o que tínhamos a comunicar, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

RECEBI EM 05 / 05 / 1999
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1036 / 98
Fls. 12
a) 6

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036 98
Fls. 13
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
de 12 de maio de 1999.

Dispõe sobre passagem de canalização de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, §5º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Nos imóveis sem quaisquer edificações, que estejam localizados em áreas de declividade natural, fica o proprietário daquele que estiver em posição mais baixa obrigado a permitir a passagem da canalização de esgoto do imóvel ascendente sob a sua área de terreno.

Art. 2º - Toda edificação realizada em imóveis em posição mais baixa nas áreas em declive deverá resguardar o direito consignado no artigo anterior, mediante recuo lateral mínimo de 1 (um) metro, ou pela instalação de tubulação própria até a divisa dos imóveis, que garanta o despejo diretamente na rede coletora.

Art. 3º - Não serão adotados pela Prefeitura Municipal quaisquer atos que importem na aprovação de projeto, na regularização de edificação ou, ainda, na concessão do *habite-se*, sem que o disposto nos artigos anteriores esteja garantido.

Art. 4º - Havendo edificação nos imóveis mencionados no artigo 2º desta lei, anteriormente à data de sua vigência, com recuo lateral, mas sem passagem destinada à canalização de esgoto, não poderão os proprietários destes impedir a utilização da área necessária para os fins previstos nesta lei, desde que sejam indenizados dos prejuízos resultantes da obra.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1036/98
Fls. 14
a)

LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: **Projeto de Lei Complementar nº 32/98**, de autoria dos vereadores **ADÍLSON LEITÃO XAVIER** e **MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR**).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Of. GP n° 616/99

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1036/98
Fls. 16
a) .....

Senhor Prefeito:

Vimos comunicar a Vossa Excelência que durante os trabalhos da 15ª sessão ordinária de 1999 foram rejeitados os seguintes vetos:

- **VETO N° 06/99** (Ofício CM-126/99), oposto por esse Executivo ao ***Projeto de Lei n° 68/98*** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e Paulo Miguel Zenorini – que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável (REJEITADO POR 16 VOTOS A 02);

- **VETO N° 07/99** (Ofício CM n° 128/99), oposto por esse Executivo ao **Projeto de Lei Complementar n° 32/98** – dos vereadores Adílson Leitão Xavier e Marcus Vinícius Valle Júnior – dispõe sobre a passagem de esgoto em imóveis que especifica e dá outras providências (REJEITADO POR 15 VOTOS A 03).

Nos termos do art. 51, §5°, da Lei Orgânica do Município, comunicamos ainda que as matérias estão sendo promulgadas por esta presidência (respectivamente, Lei n° 3.175 e Lei Complementar n° 228/99).

Para conhecimento, juntamos cópias das referidas leis.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista – SP
DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 1076 /98
Fl. 16

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Veto nº 07/99 (Total)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 4 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Shinobu Sasahara

PRAZO DO RELATOR : 21/4/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29/4/1999
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/1999

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 28/4/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/98
Fls. 17
a)

MATÉRIA: VETO Nº 07 /99 RECEBIMENTO: 09 / 4 /1999

AUTOR : EXECVUTIVO

COMISSÕES: CJRDMAC - obs: _____

QUÓRUM: maioria absoluta para rejeição

P R A Z O S

DELIBERAÇÃO FINAL: 09 / 5 /1999 (domingo)

TURNO ÚNICO PREVISTO: 04 / 5 /1999

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 /05/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: S E C R E T O

RESULTADO

REJEITADO POR 13 x 3

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO DE OFÍCIO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 616 / 99 DATA DE RECEBIMENTO: 12 / 5 /1999

Obs: Lei Complementar nº 228 de 12/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 13 / 5 /1999 - PÁG.: 02
CONFERIDO POR: Jemília

Em vigor a partir de 12 de julho de 1999